



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0053888-05.2025.8.19.0000

DESPACHO

Considerando o retorno dos autos a este Órgão Julgador, por determinação da Terceira Vice-Presidência, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, para eventual exercício do juízo de retratação à luz da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.368, bem como a necessidade de oportunizar o contraditório às partes acerca da eventual repercussão do referido precedente qualificado sobre o capítulo do acórdão relativo aos consectários legais,

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se especificamente acerca da incidência da tese firmada no Tema nº 1.368 do Superior Tribunal de Justiça ao caso concreto, especialmente quanto à aplicação do artigo 406, do Código Civil e à Taxa SELIC, podendo indicar eventual distinção fática ou jurídica (distinguishing) ou circunstância processual relevante para o juízo de retratação.

As manifestações deverão permanecer estritamente adstritas à repercussão do Tema nº 1.368/STJ sobre o capítulo referente aos consectários legais, vedada a rediscussão da matéria relativa à incidência do artigo 328, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como de quaisquer outras questões estranhas ao objeto da devolução determinada pela Terceira Vice-Presidência.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto ao eventual exercício do juízo de retratação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2026.

DES. FABIO DUTRA